# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 805/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7964/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1811141 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.**

Vistos, etc.

Versam os autos do Contrato Administrativo nº. 54/2017, celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas** e a empresa **Quality Sistemas Ltda - Epp**., decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização na Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no valor inicial de R$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais), constando como responsável Ivan da Cruz Pereira, prefeito municipal.

O procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 13/2017, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 54/2017 foram julgadas **regulares** e **legais** por meio Decisão Singular "**DSG-G.ICN-14065/2017"** (fls. 235-238) publicada no DOE TCE/MS nº 1646 de 16/10/2017, conforme certificação (fl. 239).

Neste momento, examina-se a regularidade do 1º termo aditivo ao contrato nos moldes do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de

dezembro de 2013.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, que concluiu, conforme se observa da análise "**ANA - 2ICE - 18807/2018"** (fls.272/274), pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017.

No mesmo sentido, o Procurador do Ministério Público de Contas por meio do parecer "**PAR - 3ª PRC - 69/2019"** (fls.275/276), opinou pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do termo aditivo.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n° 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante disso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2017, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas (CNPJ nº 17.361.639/0001-03) e a empresa Quality Sistemas Ltda - Epp (CNPJ nº 05.373.364/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados conforme o art. 50 da LCE n° 16/12, c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70§2°, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA